

Processo n° 3041/2015

Sentença n° 21/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, após longa discussão e esclarecimentos sobre o *mail* remetido ao processo pela reclamada, do qual foi enviado cópia à representante do reclamante, considerando a divergência de posições entre as partes e a debilidade da prova produzida, foi possível chegar ao seguinte acordo.

- O valor das facturas em dívida pelo reclamante é de 504,23€.
- As partes chegaram a acordo que cada uma suportará 50% do valor em dívida, cabendo por isso ao reclamante pagar 252,11€ (252€ por arredondamento).
- Atendendo à alegada debilidade económica do reclamante, as partes acordaram que o valor em dívida será pago em 15 prestações mensais e sucessivas de 16,80€ cada.
- A primeira prestação vence-se até ao último dia de fevereiro/2016 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.
- A reclamada enviará um plano de pagamentos ao reclamante.

Fica desde já o reclamante advertido de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar o valor de 252€ nos moldes acima descritos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3041/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi reapreciada a reclamação e dada a palavra à representante da -
- tendo por esta sido dito que a reclamação versa sobre hipotéticos erros de contagem e
funcionamento do contador, tratando-se de matéria da competência da ---- e por esta
razão requer o chamamento desta empresa ao processo.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o julgamento e ordena-se que se solicite a intervenção da -
--, para estar presente na próxima sessão de julgamento e esclarecer as questões
suscitadas na reclamação.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 29 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)